

INVENTÁRIO E QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE O DIREITO DAS SUCESSÕES

Ação de Formação Contínua Tipo D | Lisboa, 11 janeiro 2013 | Sala de Vídeo do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, Lisboa

A NOVA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE INVENTÁRIO: LINHAS GERAIS

PROPOSTA DE LEI Nº 105/XII – PL 466/2012-2012.10.18

- Consequência da necessidade de reforço de utilização de meios extrajudiciais,
- Visando o descongestionamento dos tribunais e
- Conferir celeridade ao processo

INVENTÁRIO E QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE O DIREITO DAS SUCESSÕES

Ação de Formação Contínua Tipo D | Lisboa, 11 janeiro 2013 | Sala de Vídeo do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, Lisboa

Como?

→ Competência para a tramitação a cargo dos **notários**;

→ **Reserva do direito de acção judicial** para as questões que, atenta a sua natureza **ou** complexidade da matéria de facto e de direito **devam ser decididas pelo juiz** do tribunal da comarca do cartório notarial onde o processo foi apresentado = Sistema mitigado

QUESTÕES PRÁTICAS

1. A quem compete a tramitação? (artº 3º)

→ Aos *cartórios notariais* – cabe ao notário dirigir todas as diligências do processo de inventário e de habilitação de uma pessoa como sucessora por morte de outra.

Quais?

Sediados no município do lugar da abertura da sucessão (momento da morte e lugar do último domicílio – 2031º CC)

E não havendo?

INVENTÁRIO E QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE O DIREITO DAS SUCESSÕES

Ação de Formação Contínua Tipo D | Lisboa, 11 janeiro 2013 | Sala de Vídeo do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, Lisboa

Qualquer cartório de um dos municípios confinantes.

Em caso de impedimento?

Qualquer dos cartórios notariais sediados no mesmo município.

Quais os casos de impedimento?

CPC *ex vi* 82º

Se a abertura da sucessão ocorrer fora do país?

Cartório do município da situação dos bens ou, não havendo, cartório do domicílio do habilitando.

E quando se trate de inventário em consequência de separação, divórcio, declaração de nulidade ou anulação de casamento?

INVENTÁRIO E QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE O DIREITO DAS SUCESSÕES

Ação de Formação Contínua Tipo D | Lisboa, 11 janeiro 2013 | Sala de Vídeo do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, Lisboa

Cartório sediado no município do lugar da casa de morada de família.

→ Ao tribunal da comarca do cartório notarial onde o processo foi apresentado – quanto aos actos que, nos termos da Lei, sejam da competência do Juiz.

Tratando-se de inventário em consequência de separação, divórcio, declaração de nulidade ou anulação de casamento? Tribunal comum ou tribunal de família e menores?

Cabe ao tribunal de competência genérica da comarca territorialmente competente ou, se nesta existirem, aos seus juízos cíveis, a competência para preparar e julgar estes inventários.

INVENTÁRIO E QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE O DIREITO DAS SUCESSÕES

Ação de Formação Contínua Tipo D | Lisboa, 11 janeiro 2013 | Sala de Vídeo do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, Lisboa

2. Como se processa a tramitação? (6º, nº 1)

Meios electrónicos

3. Quando ocorre intervenção dos tribunais?

→ Nos termos referidos em 1. quanto aos actos que, nos termos da Lei, sejam da competência do Juiz:

i) decisão homologatória da partilha (66º)

ii) conhecimento dos recursos que venham a ser interpostos para o tribunal de 1ª instância (vd nota 14).

INVENTÁRIO E QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE O DIREITO DAS SUCESSÕES

Ação de Formação Contínua Tipo D | Lisboa, 11 janeiro 2013 | Sala de Vídeo do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, Lisboa

→ Na tramitação das questões que, atenta a sua natureza *ou* complexidade da matéria de facto e de direito, não devam ser decididas no processo de inventário.

→ Na acção de emenda da partilha na falta de acordo (71º)

→ Na acção para anulação da partilha (72º)

4. A legitimidade (4º, 9º, 10º)

Quem pode requer? Quem pode intervir?

Os interessados directos na partilha; quem exerce *responsabilidades parentais*, *tutor* ou *curador*; *legatários* e *donatários* quando esteja em causa a determinação da

INVENTÁRIO E QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE O DIREITO DAS SUCESSÕES

Ação de Formação Contínua Tipo D | Lisboa, 11 janeiro 2013 | Sala de Vídeo do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, Lisboa

legítima e eventual redução das respectivas liberalidades; os *credores da herança* e os *legatários* nas questões relativas à verificação e satisfação dos seus direitos.

5. Qual a intervenção do Ministério Público? (5º e 66º)

Determina o que se lhe afigure necessário para *assegurar direitos e interesses da Fazenda Pública e outros interesses* que legalmente lhe estão confiados (herança deferida a incapazes, menores ou ausentes em parte incerta).

6. Quando é obrigatória a constituição de advogado? (13º)

→Relativamente a *todos* os processos de inventário (seja qual for o seu valor), se se suscitarem *questões de Direito* ou se houver *recurso* de decisões neles proferidas;

INVENTÁRIO E QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE O DIREITO DAS SUCESSÕES

Ação de Formação Contínua Tipo D | Lisboa, 11 janeiro 2013 | Sala de Vídeo do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, Lisboa

→Relativamente aos *processos de inventário de valor superior à alçada do Tribunal da Relação* – € 30.000,00 – cfr. artigo 24.º da LOFTJ - (independentemente da natureza das questões em discussão serem de facto ou de Direito e mesmo que não haja lugar a recurso).

→Os *advogados-estagiários, os solicitadores e as partes* podem fazer requerimentos onde *não se suscitem questões de direito*, mas, agora, restritos aos processos inventário de *valor inferior ou igual à alçada do Tribunal da Relação*.

7. Quando é que se pode suspender o processo de inventário?

→ Quando tenha sido deduzido *incidente de intervenção* (até à sua decisão), a partir do momento em que deveria ser convocada a conferência de interessados (9º, nº 4, 10º, nº 1, 11º, nºs 5 e 6);

INVENTÁRIO E QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE O DIREITO DAS SUCESSÕES

Ação de Formação Contínua Tipo D | Lisboa, 11 janeiro 2013 | Sala de Vídeo do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, Lisboa

- Quando tenha sido deduzido *incidente de preferência na alienação de quinhões hereditários* (até à sua decisão), a partir do momento em que deveria ser convocada a conferência de interessados (12º, nºs 3 e 4);
- Quando estiver pendente *causa prejudicial* (16º, nº 2)
- Havendo *interessado nascituro* (16º, nº 8)
- Em casos de *remessa para os meios comuns*, o que ocorre quando:
 - Se suscitem *questões que, atenta a sua natureza ou a complexidade da matéria de facto e de direito*, não devam ser decididas no processo de inventário (16º, nº 1;- que pode prosseguir verificados que estejam os pressupostos do 16º, nº 6 -, 57º, nº 3), designadamente por implicar redução das garantias das partes (17º, nº 2).

INVENTÁRIO E QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE O DIREITO DAS SUCESSÕES

Ação de Formação Contínua Tipo D | Lisboa, 11 janeiro 2013 | Sala de Vídeo do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, Lisboa

- *Caso a reclamação contra a relação de bens não possa ser decidida, em razão da complexidade da matéria de facto ou de direito (36º, nº 1);*

8. Quando é que ocorre o arquivamento do processo de inventário? (19º)

→ Se parado mais de **um mês** por negligência (excepto se os actos em falta puderem ser praticados oficiosamente pelo notário).

9. Quando ocorre cumulação? (18º)

→ Sejam as mesmas as pessoas por quem hão-de repartir-se os bens;

INVENTÁRIO E QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE O DIREITO DAS SUCESSÕES

Ação de Formação Contínua Tipo D | Lisboa, 11 janeiro 2013 | Sala de Vídeo do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, Lisboa

- Heranças deixadas pelos dois cônjuges;
- Uma das partilhas dependa da outra.

10. Qual a tramitação dos incidentes deduzidos no processo de inventário? (14º, 15º)

Em caso de dedução de incidente de intervenção:

- Requerimento de intervenção e oposição com oferecimento dos meios de prova;
- Instrução do incidente (diligências probatórias necessárias, requeridas pelos interessados ou determinadas oficiosamente);
- Decisão que pode ser de dois tipos:
 - De deferimento, ou,

INVENTÁRIO E QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE O DIREITO DAS SUCESSÕES

Ação de Formação Contínua Tipo D | Lisboa, 11 janeiro 2013 | Sala de Vídeo do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, Lisboa

- De indeferimento da intervenção.

11. Quando e como se processa a prestação de contas pelo cabeça de casal? (45º)

Cabe ao cabeça-de-casal proceder à administração da herança do *de cujus*. A prestação de contas que esta administração ocasione deverá ser efectuada *até ao 15º dia que antecede a conferência preparatória*, sendo passível de *impugnação* e estando *a cargo do notário a decisão final* relativa à aprovação das contas.

12. E caso ocorra insolvência da herança (46º)?

INVENTÁRIO E QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE O DIREITO DAS SUCESSÕES

Ação de Formação Contínua Tipo D | Lisboa, 11 janeiro 2013 | Sala de Vídeo do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, Lisboa

Segue os termos do processo de insolvência, aproveitando-se, se possível, o processado.

13. Que recursos podem ser interpostos?

→ Da *decisão do notário que indefira o pedido de remessa para os meios comuns* (16º. nº 4) – para o *tribunal da comarca* do cartório notarial onde o processo corre seus termos; *sobe imediatamente, nos próprios autos e tem efeito suspensivo* (16º, nºs 4 e 5);

→ Da *decisão do notário que decrete a remessa para os meios comuns*- para o *tribunal da comarca* do cartório notarial onde o processo corre seus termos; *sobe*

INVENTÁRIO E QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE O DIREITO DAS SUCESSÕES

Ação de Formação Contínua Tipo D | Lisboa, 11 janeiro 2013 | Sala de Vídeo do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, Lisboa

imediatamente, nos próprios autos e tem efeito devolutivo (691º, nº 2, f), 691º-A, nº 1 b) e 692º, nº 1, CPC ex vi 76º, nº 2)

→ *Do despacho determinativo da forma da partilha – para o tribunal da comarca do cartório notarial onde o processo correu seus termos; sobe imediatamente, nos próprios autos e tem efeito suspensivo 57, nº 4*

→ *Da decisão homologatória da partilha – para o Tribunal da Relação, com efeito meramente devolutivo (66º, nº 3)*

→ *Das decisões interlocutórias proferidas no decurso do inventário- impugnadas no recurso que vier a ser interposto da decisão de partilha (76º, nº 2)*

INVENTÁRIO E QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE O DIREITO DAS SUCESSÕES

Ação de Formação Contínua Tipo D | Lisboa, 11 janeiro 2013 | Sala de Vídeo do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, Lisboa

14. As certidões extraídas dos processos de inventário constituem título executivo?(20º)

Sim, desde que contenham: completa *identificação do inventariado*, do *inventariante*, do *interessado* e da *qualidade em que intervém* no inventário, dela conste o *teor da decisão da partilha* com a *referência à sua homologação judicial* e a *relação dos bens que tenham cabido* ao requerente.

15. Quem paga as custas? (67º, 80º)

i) nos inventários para partilha de herança:

→ Os herdeiros, meeiro e usufrutuário, na proporção do que recebam.

INVENTÁRIO E QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE O DIREITO DAS SUCESSÕES

Ação de Formação Contínua Tipo D | Lisboa, 11 janeiro 2013 | Sala de Vídeo do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, Lisboa

→ Subsidiariamente respondem os bens legados.

ii) nos inventários em consequência de separação, divórcio, declaração de nulidade ou anulação de casamento:

→ ambos as cônjuges, na proporção de metade para cada um

FASES DO PROCESSO DE INVENTÁRIO

i) Do requerimento inicial até à conferência preparatória (artigos 21.º a 46.º).

Caberá, nesta fase, *determinar os interessados na partilha, citá-los, garantir a sua legitimidade, relacionar os bens* que integram o acervo hereditário.

Sub-fases:

i) Apresentação do requerimento (art. 21.º);

INVENTÁRIO E QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE O DIREITO DAS SUCESSÕES

Ação de Formação Contínua Tipo D | Lisboa, 11 janeiro 2013 | Sala de Vídeo do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, Lisboa

- ii) Nomeação do cabeça-de-casal (art. 22.º);
- iii) Prestação de declarações pelo cabeça-de-casal (art. 24.º);
- iv) Apresentação de relação de bens (arts. 25.º a 27.º):
- v) Prática de actos oficiosos pelo notário (arts. 19.º, n.º 2, parte final e 27.º, n.ºs. 3 e 4);
- vi) Citação dos interessados (arts. 28.º e 29.º):
- vii) Oposição ao inventário (arts. 30.º a 34.º):

INVENTÁRIO E QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE O DIREITO DAS SUCESSÕES

Ação de Formação Contínua Tipo D | Lisboa, 11 janeiro 2013 | Sala de Vídeo do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, Lisboa

viii) Tramitação subsequente e actos eventuais (artigos 35.º a 46.º).

ii) A conferência preparatória (artigos 47.º e 48.º).

Ocorrem neste momento:

- i) A designação das verbas que hão-de compor os quinhões de cada um dos interessados (por adjudicação, sorteio ou venda);
- ii) aprovação do passivo e forma do seu cumprimento;
- iii) eventualmente, deliberação sobre quaisquer questões cuja resolução possa influir na partilha;

Em caso de acordo, pode o inventário terminar na conferência preparatória.

INVENTÁRIO E QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE O DIREITO DAS SUCESSÕES

Ação de Formação Contínua Tipo D | Lisboa, 11 janeiro 2013 | Sala de Vídeo do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, Lisboa

iii) Da conferência de interessados até à decisão homologatória da partilha (artigos 49.º a 66.º).

Ocorrem nesta fase:

- i) as operações concretas de determinação dos bens que compõem os quinhões dos interessados, mediante adjudicação ou licitação (mediante propostas em carta fechada ou, não sendo os bens adjudicados nesta modalidade, por negociação particular), em conferência de interessados;
- ii) Eventualmente avaliações;
- iii) o despacho que dá forma à partilha;
- iv) a elaboração do(s) mapa(s) da partilha (serão mapas: quando exista cônjuge meeiro - 65ºnº 2- e quando tenha havido preterição de herdeiro - 73º);
- v) a eventual reclamação do mapa;

INVENTÁRIO E QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE O DIREITO DAS SUCESSÕES

Ação de Formação Contínua Tipo D | Lisboa, 11 janeiro 2013 | Sala de Vídeo do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, Lisboa

vi) a decisão que homologa o respectivo mapa.